



CONVITE Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021
LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO:	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado, para seleção de candidatos para provimento de vagas de nível médio e superior, do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS
TIPO:	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	VALOR GLOBAL PARA O LOTE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Do dia 29/07/2021 ao dia 05/08/2021 de 09:00 às 18:00
ABERTURA DA SESSÃO:	06/08/2021 às 10:00 horas
MEIOS PARA CONSULTAS	http://www.cias.mg.gov.br licitacao@cias.mg.gov.br
FONE:	(31) 97302-1692
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, com endereço à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 023/2021**, na modalidade **Convite nº 001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, senhor Alexandre Lima Real e Membros, integrada pelas senhoras Letícia Bonfim Guilherme e Cristiana Soares Neular, designados pela Portaria nº 15, de 16 de julho de 2021, na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado, para seleção de candidatos para provimento de vagas de nível médio e superior, do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como com a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda a logística necessária a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital.

2. ÁREA SOLICITANTE

- 2.1. Gerência de Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS,

3. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

- 3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

07.07.07.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 10 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica

07.07.03.10.302.0011.2032.3.3.90.39.00 56 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU OURO PRETO

07.07.04.10.302.0017.2033.3.90.39.00 68 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU MARIANA

07.07.06.10.302.0014.2035.3.90.39.00 94 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU CAETE

07.07.10.10.302.0027.2039.3.3.90.36.00 43 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU SABARÁ

07.10.02.10.302.0025.2050.3.3.90.36.00 138 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU BH

4. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Cópia deste Edital estará disponível no Setor de Licitações e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS na Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, no site <http://www.cias.mg.gov.br> e poderá ser solicitada via e-mail: licitacao@cias.mg.gov.br.

- 4.1. As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site <http://www.cias.mg.gov.br>, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 1 (um) dia útil antes da data marcada para abertura da sessão pública.
 - 4.2.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, por escrito, por meio do e-mail: licitacao@cias.mg.gov.br, ou poderão ser enviados para o endereço do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.
 - 4.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se com qualificação completa, constando, no caso de pessoa jurídica, o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e, no caso de pessoa física, CPF e nome completo, além de disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
 - 4.2.3. A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
 - 4.2.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas pela Comissão de Licitação diretamente no site <http://www.cias.mg.gov.br> e poderão ser acessados por todos os licitantes, bem como por meio do e-mail disponibilizado.
- 4.3. Pelo e-mail disponibilizado serão encaminhadas outras informações que a Comissão de Licitação julgar importantes, razão pela qual, os interessados devem proceder à consulta.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.5. Os interessados deverão apresentar instrumento de impugnação dirigido à Comissão de Licitação.
- 5.6. O instrumento de impugnação, observado o prazo previsto no item 5.1 e 5.2 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias, poderá ser enviado:
 - a) para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, com remessa posterior do documento original ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante ou do cidadão e do processo licitatório; ou,
 - b) de modo alternativo, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante ou do cidadão e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG.
- 5.7. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 5.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 5.9. Os resultados das impugnações serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, além de publicadas diretamente pela Comissão de Licitação no site <http://www.cias.mg.gov.br> e poderão ser acessados por todos os licitantes.
- 5.10. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 5.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.12. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

- 5.13. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 5.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 6.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.3. Participarão da sessão pública os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- 6.4. Para participação neste processo o licitante deverá manifestar, conforme sugestão de **modelo do Anexo VI deste Edital**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.5. A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.6. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão participar do certame, entretanto, para usufruírem do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) deverão comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem e enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **(I)** por meio de declaração, emitida sob as penas da lei, constando que estão enquadradas como ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou **(II)** poderão apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **datada em período compatível com o credenciamento.**
- 6.6.1. Os beneficiários enquadrados no item 6.6 deste título que optarem por comprovar que estão registrados na Junta Comercial do Estado de origem e enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por meio de declaração, deverão declarar sua condição, segundo sugestão de **modelo do Anexo IV** deste edital. A declaração deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, desde que possua poderes expressos na carta de preposição ou na procuração, para firmar declaração.

- 6.6.2. A declaração de que trata o item 6.6.1. deverá ser apresentada junto com o credenciamento.
- 6.6.3. Nos casos em que o licitante optar por comprovar o enquadramento por meio da declaração, poderá ser solicitada, em sede de diligências, o posterior envio da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à Junta Comercial do Estado da licitante proponente, datada do período compatível com o credenciamento.
- 6.7. No caso das cooperativas, está vedada a execução de serviços pelos cooperados que configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado e/ou entre o obreiro e a administração pública
- 6.8. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas:
- 6.8.1. Que tenham, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente ou ainda membro efetivo ou substituto da direção do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS;
- 6.8.2. Cujo quadro societário seja composto de parentes de até 3º grau de gestores públicos envolvidos no processo licitatório;
- 6.8.3. Em processo de falência, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Especial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.8.3.1. Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 6.8.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.8.5. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993;
- 6.8.6. Pessoas Jurídicas com sócios em comum;
- 6.8.7. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666, de 1993;
- 6.9. A observância dos requisitos e vedações dos subitens 6.7 e 6.8 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

- 6.10. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 6.8. mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis, bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 7.1. As licitantes deverão, na abertura da sessão pública deste Convite, apresentarem-se por meio de representantes legais, munidos da cédula de identidade e documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:
- 7.1.1. Sócio: deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a(s) alteração(ões), devidamente registrados, que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pelo licitante, para fins de formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar à interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 7.1.1.1. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, revestida de todas as formalidades legais.
- 7.1.2. Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, no caso de particular, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, para fins de formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar à interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 7.1.2.1. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a Ata de nomeação da Diretoria em exercício.
- 7.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá de ser representante, de manifestar-se e responder pela representada nas sessões públicas desta licitação.
- 7.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.
- 7.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.



8. ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. O **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (A)** e o **ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS (B)** deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes separados, não transparentes, fechados e inviolados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2021
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS
NOME COMPLETO DA LICITANTE

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE Nº 001/2021
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS
NOME COMPLETO DA LICITANTE

- 8.2. A Comissão abrirá os envelopes de habilitação, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital.
- 8.3. Havendo a manifestação de todos os licitantes presentes da não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida a abertura dos envelopes de Proposta de Preços.
- 8.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 9.1. Os licitantes encaminharão, nos termos do item 8 deste Edital, os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.1.1. **A Proposta Inicial a ser anexada deverá conter o valor unitário de inscrição para cada cargo e o valor global para o lote.** Os valores unitários serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado na sessão pública, nos termos dos itens 12 e 13 e do Anexo I deste Edital.
- 9.1.2. Não serão aceitos valores unitários que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado.

- 9.2. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.3. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.4. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente processo.**
- 9.5. **Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**
- 9.6. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.**
- 9.7. Até o horário de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação.
- 9.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da efetiva entrega das propostas, podendo o licitante substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.
- 9.8.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9.8.1.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem adjudicação/convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, salvo nos casos em que a demora para a formalização da Ata da Sessão decorrer da análise de recursos administrativos interpostos ou de decisões judiciais.
- 9.8.1.2. Se, por outras razões não previstas no item anterior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no máximo, caso persista o interesse deste Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.
- 9.8.1.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. O certame será conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus membros.
- 10.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11. DOS PROCEDIMENTOS

- 11.1. O julgamento da habilitação será processado obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 11.1.1. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, podendo a comissão designada para conduzir o certame, caso julgue necessário, suspender a sessão para diligências e consultas, fixando, com pleno conhecimento de todos os licitantes presentes, data e horário para prosseguimento dos trabalhos.
 - 11.1.2. Abertos os envelopes de habilitação, todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente examinados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pela comissão designada para conduzir o certame.
 - 11.1.3. A comissão designada para conduzir o certame analisará os documentos de habilitação, considerando habilitados os licitantes cuja documentação atenda a todas as exigências deste edital.
 - 11.1.4. Ocorrendo à hipótese de suspensão da sessão para diligências ou consultas, como previsto no subitem 11.1.1, os envelopes contendo as Propostas ficarão em poder da comissão designada até que seja decidida a habilitação ou inabilitação das licitantes.
 - 11.1.5. A comissão, após divulgar sua decisão acerca da habilitação e/ou inabilitação dos licitantes, lavrará ata circunstanciada a respeito, motivando todas as decisões adotadas, quer sejam de habilitação, quer sejam de inabilitação, a qual será por todos, assinada.
 - 11.1.6. Os licitantes presentes poderão desistir da interposição de recurso quanto à inabilitação, fato que ensejará a abertura imediata dos **Envelopes “B” de Propostas de Preços**, dos licitantes habilitados.
 - 11.1.7. Havendo interposição de recursos, a comissão designada para conduzir o certame suspenderá a sessão, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos até então executados, encaminhando cópia(s) do(s) recurso(s) apresentado(s) aos demais licitantes para, se for o caso, apresentarem contrarrazões pertinentes.

- 11.1.7.1. Resolvidos os recursos comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, a data, hora e local de abertura dos envelopes, contendo as Propostas. Nessa hipótese, os Envelopes “B” de Propostas de Preços, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão sob a guarda da comissão designada para conduzir o certame, até a reabertura da sessão.
- 11.1.8. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes contendo as Propostas de Preços, desde que não tenha havido recurso ou, em caso afirmativo, após seu julgamento quando for o caso.
- 11.1.9. A Comissão somente fará a abertura dos Envelopes “B” de Propostas de Preços dos licitantes habilitados depois de transcorrido o prazo recursal ou julgados os recursos interpostos, salvo se todos os licitantes presentes firmarem compromisso em documento, desistindo expressamente do direito de recorrer, fato que será devidamente consignado na ata, possibilitando o prosseguimento dos trabalhos na mesma sessão.
- 11.1.10. Os envelopes de propostas dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor do certame serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.
- 11.1.11. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº 8.666/1993.
- 11.1.12. No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.1.13. Serão proclamados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação para habilitação, de acordo com as exigências editalícias e inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.
- 11.1.14. Não será concedida prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de Habilitação.
- 11.1.15. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

- 11.1.16. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão de Licitação, o licitante será inabilitado sem prejuízo de outras penalidades, além do obrigatório encaminhamento do material ao Ministério Público.
- 11.2. Encerrada a fase de Habilitação, a Comissão, em sessão pública, abrirá as propostas de preços (**Envelopes “B”**) dos licitantes habilitados, divulgando aos presentes os preços e condições oferecidas para prestação do serviço, sendo as propostas rubricadas pelo servidor designado para conduzir o certame e pelos licitantes presentes.
- 11.3. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste edital.
- 11.4. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério do menor preço, sendo considerada vencedora a proposta que cumprir integralmente as exigências deste edital e ofertar a menor média ponderada do valor de inscrição.

11.4.1. Para efeito do item anterior, o julgamento observará a seguinte fórmula:

CARGO	Q	V	TOTAL
MEDICO	Q1	V1	Q1xV1 = T1
TARM	Q2	V2	Q2xV2 = T2
ENFERMEIRO	Q3	V3	Q3xV3 = T3
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Q4	V4	Q4xV4 = T4
CONDUTOR SOCORRISTA	Q5	V5	Q5xV5 = T5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Q6	V6	Q6xV6 = T6
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Q7	V7	Q7xV7 = T7
MEDICO REGULADOR	Q8	V8	Q8xV8 = T8
RADIO OPERADOR	Q9	V9	Q9xV9 = T9

$$\frac{(T1+T2+T3+T4+T5+T6+T7+T8+T9)}{(Q1+Q2+Q3+Q4+Q5+Q6+Q7+Q8+Q9)} = X$$

Q = Quantidade de vagas ofertadas por cargo*

V = Valor individual de inscrição proposto por cargo

T = Total

X = Média Ponderada

* A importância “Q” é invariável, correspondendo à efetiva quantidade de vagas a serem ofertadas no processo seletivo.

- 11.5. A classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.
- 11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

- 11.6.1. Havendo licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta originalmente mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.6.2. Ocorrendo o empate a que se refere o item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.6.3. Na hipótese da não-contratação nos termos do item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências deste edital e às normas legais pertinentes, ou que impuserem condições de qualquer natureza;
 - b) forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou vícios capazes de dificultar o julgamento;
 - c) apresentarem valor global superior ao estabelecido no subitem 13 deste edital;
 - d) apresentarem preço global simbólico, irrisório, de valor zero.
- 11.8. No julgamento das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.9. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.
- 11.10. A Comissão poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a proposta sem implicar a modificação de seu

teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

- 11.11. Não serão consideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.
- 11.12. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão da licitação, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.
- 11.13. O não comparecimento do licitante no ato da abertura das propostas, ou a inexistência de sua assinatura na respectiva ata, implicará aceitação das decisões da Comissão.
- 11.14. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa do item, a Comissão de Licitação conduzirá os procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
 - 11.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.15. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, a Comissão de Licitação **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
 - a) Será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária.
 - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.
- 11.16. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, a Comissão de Licitação deverá fazer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 11.16.1. A negociação será realizada na sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.17. A Comissão de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 3 (três) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.17.1. Para efeito do julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.
- 11.17.2. Caso alguma certidão exigida para habilitação esteja vencida no sistema, a Comissão de Licitação poderá, em sede de diligência, buscar a certidão correspondente através do sítio oficial.
- 11.17.2.1. Caso a Comissão de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) horas, documento complementar válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.
- 11.19. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.20. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.20.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 11.20 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão de Licitação.
- 11.20.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

- 11.20.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 12.1. **O Envelope “A”** deverá conter, em via única, os documentos para habilitação, numerados e rubricados pelo representante legal da licitante.

12.1.1. Os documentos para habilitação deverão ser legíveis e serão apresentados no original ou em qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório competente, ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para que, após a conferência, sejam autenticadas pela Comissão ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

12.1.2. É facultada a autenticação nas cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet.

- 12.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:

Habilitação Jurídica:

12.2.1.1. Cédula de Identidade, CNH ou outro documento equivalente do Sócio Administrador

12.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.1.6. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverá prever objeto social compatível ao(s) objeto(s) licitado(s).



- 12.2.1.7. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 12.2.1.8. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - g) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.
- 12.2.1.9. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências
- a) Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - a.1) Obrigatoriamente, a liderança deverá se dar por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

12.2.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 12.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.2.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.2.7. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 12.2.2.7.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 12.2.2.7.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 12.2.2.7.3. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.2.3. **Qualificação Técnica:**

- 12.2.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 12.2.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 12.2.3.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos



atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.

12.2.3.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) O atestado deverá estar emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que o expediu, ou deverá conter carimbo do CNPJ do mesmo ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;
- b) Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que o serviço prestado tenha sido realizado por matriz e/ou filial do licitante, devendo constar o nome da empresa e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

12.2.3.2. Em caso de cooperativa, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

12.2.3.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

12.2.3.3.1. A comprovação da capacidade técnica do consórcio ocorrerá pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

12.2.3.4. Declaração do licitante de que, caso venha a vencer o certame, possui Sítio Eletrônico para recepção de inscrições via Internet.

12.2.3.5. Declaração do licitante de que, caso venha a vencer o certame, compromete-se a disponibilizar, nos locais em que a prova objetiva será aplicada, instalações adequadas à quantidade de inscrições que vierem a ser homologadas.

12.2.3.6. Declaração do licitante de que, caso venha a vencer o certame, será o responsável pela divulgação de editais, gabaritos e resultados de todas as fases do Processo Seletivo simplificado pela Internet, arcando com as despesas financeiras advindas da divulgação.

12.2.3.7. Declaração de que tomou conhecimento dos documentos, das informações, das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

12.2.4.1.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

12.2.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do IGP-DI da FGV, ou outro indicador que o venha substituir.

12.2.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.2.4.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.2.4.2.3. Se necessário à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com

os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

- 12.2.4.2.4. Serão considerados na “forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal; ou
 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Sede ou domicílio do licitante; ou
 - por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 12.2.4.2.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.
- 12.2.4.2.6. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Corrente} &= \frac{AC}{PC} \\ \text{Liquidez Geral} &= \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{Solvência Geral} &= \frac{AT}{PC + ELP} \end{aligned}$$

LEGENDA:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo

12.2.4.2.7. será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **MAIORES** que 1,0(um), analisados individualmente.

- a) Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 12.2.4.2.7, este deverá apresentar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto licitado.

12.2.4.2.8. A demonstração dos índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memória de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

12.2.4.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

12.2.4.3.1. Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

12.2.5. **Declarações**

12.2.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, firmada pelo seu representante legal de que está cumprindo o disposto no referido dispositivo legal e na forma do art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, conforme **modelo do Anexo III**.

12.2.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, firmada pelo representante legal da licitante, conforme **modelo do Anexo VII**.

12.2.6. **Outras comprovações:**

12.2.6.1. Além da documentação de habilitação específica nos itens 12.2.1 A 12.2.5, se tratando de consórcio, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- 12.2.6.1.1. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 12.2.6.1.2. Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 12.3. **A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, inabilitará o licitante.**
- 12.4. **As certidões e/ou documentos apresentados cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do licitante.**
- 12.4.1. As certidões que não possuem prazo de validade expresse, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a Sessão Pública.
- 12.4.2. Para fins de habilitação, os demais documentos, com exceção dos citados no subitem 12.4.1 (certidões), que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da sessão pública.
- 12.5. Não se enquadram no subitem 12.4.1 e 12.4.2 os documentos e certidões que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 12.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



- 12.10. A Comissão de Licitação poderá solicitar, ao licitante, documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 12.10.1. Para efeito do julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.
- 12.10.2. Caso alguma certidão exigida para habilitação esteja vencida a Comissão de Licitação poderá, em sede de diligência, buscar a certidão correspondente através do sítio oficial, observado o disposto no item 11.17 e subitens deste Edital.
- 12.11. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 12.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.20.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

- 13.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope “B”)** deverá ser apresentada em 1 (uma) via, com páginas numeradas sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo titular da licitante ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado.
- 13.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 13.1.1.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.1.1.2. Não se refira à integralidade do objeto;
- 13.1.1.3. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 13.1.1.4. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93
- 13.1.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

- 13.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 13.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 13.1.5. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
 - 13.1.5.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;
 - 13.1.5.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
 - 13.1.5.3. Confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.
- 13.1.6. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções administrativas, pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
- 13.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações, concordando com o art. 48, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 13.2.1. Consideram-se inabilitados aqueles licitantes que não atenderam os requisitos de habilitação, em que se analisa a capacidade jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico financeira da proponente, tomando os parâmetros que foram exigidos no presente edital.
 - 13.2.2. Consideram-se desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade ao estabelecido neste Edital.
- 13.3. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pelos membros da Comissão de Licitação.
- 13.4. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do serviço objeto da presente licitação.

- 13.5. A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 13.6. Todos os valores de referência das variáveis da proposta comercial foram levantados com base em pesquisas de mercado e/ou histórico de preços praticados pela Administração Pública.
- 13.7. **No certame será analisado o valor global do lote, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado para o lote e para os itens.**
- 13.7.1. **A proposta de preço deverá ser confeccionada apresentando o valor unitário ofertado pelo licitante para inscrição de cada cargo previsto no processo seletivo.**
- 13.7.2. **O valor atribuído a inscrição na proposta de preço, deverá observar o limite máximo de:**
- I. R\$ 82,75 (oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para o cargo de médico;**
 - II. R\$ 55,25 (cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para o cargo de TARM;**
 - III. R\$ 68,75 (sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para o cargo de enfermeiro;**
 - IV. R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para o cargo de técnico em enfermagem;**
 - V. R\$ 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o cargo de condutor-socorrista;**
 - VI. R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para o cargo de auxiliar administrativo;**
 - VII. R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) para o cargo de auxiliar de serviços gerais.**
 - VIII. R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o cargo de rádio operador;**
 - IX. R\$ 99,00 (noventa e nove reais) para o cargo de médico regulador.**
- 13.7.3. **Não serão aceitos valores unitários para inscrição dos cargos que sejam superior ao valor médio estimado na pesquisa de mercado, constante no item 13.7.2.**
- 13.7.4. **Não será aceito valor global para o lote que seja superior ao valor médio estimado na pesquisa de mercado, a saber R\$ 120.139,90 (cento e vinte mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos), ou em desacordo com este Edital.**

- 13.8. O valor final ofertado para o item deverá ser inferior quando comparado àquele presente na proposta inicial do licitante para o item, bem como estar abaixo do preço referência, observado o disposto no item 13.7 deste Edital.
- 13.8.1. Proposta de preços com valores superiores aos limites previstos no item 13.7 serão desclassificadas.
- 13.9. A proposta de preços deverá conter:
- 13.9.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 13.9.2. modalidade e número da licitação;
- 13.9.3. especificação sucinta do objeto licitado, conforme este edital e anexos.
- 13.9.4. O preço unitário (de inscrição para cada cargo separadamente) e valor global do lote (valor máximo a ser pago pelo serviço) obtido da aplicação da fórmula constante no item 11.4.1;
- 13.9.4.1. Os valores unitários e o valor global deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 13.9.4.2. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- 13.9.4.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes ao objeto licitado, tais como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- 13.9.4.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.
- 13.9.4.4.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.10. O licitante deverá considerar, para a confecção de sua proposta, as despesas com as isenções do pagamento de inscrição a serem eventualmente concedidas no processo seletivo, observada os critérios de concessão previstos no Termo de Referência anexo deste Edital.

- 13.11. Uma vez aberta a proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de datilografia, digitação ou inversão de preços atribuídos ao serviço cotado.
- 13.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.14. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**
- 13.14.1. Declaração, emitida sob as penas da lei, constando que estão enquadradas como ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se Microempresa ou Empresa de pequeno porte, ou Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à Junta Comercial do Estado, nos termos do item 6.6 deste Edital.
- 13.14.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **modelo Anexo V**.
- 13.14.3. As cooperativas deverão apresentar, além das declarações constantes dos subitens 13.13.1 e 13.13.2, modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL, AFERIDO PELA MENOR MÉDIA PONDERADA SOBRE O VALOR TOTAL PARA AS INSCRIÇÕES**, observadas as exigências deste edital e seus anexos, especialmente, **item 11.4.1 e item 13 deste Edital**.
- 14.2. A licitação será realizada em lote único global, formados por 09 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Eventuais recursos contra decisão da Comissão designada para conduzir o certame, na fase de Habilitação ou de Classificação e Julgamento das Propostas, deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação da decisão recorrida. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões



em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sob pena de preclusão, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

- 15.1.1. Os pedidos de vista deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, por escrito, para o e-mail: licitacao@cias.mg.gov.br, ou poderão ser entregues no endereço do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, onde se dará vistas presencialmente.
- 15.1.2. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 7 deste edital.
- 15.1.3. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos neste edital.
- 15.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.3. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser entregues via INTERNET, para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br ou ainda, presencialmente ou por correio no Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.
- 15.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 1.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no site <http://www.cias.mg.gov.br> e poderão ser solicitadas via e-mail: licitacao@cias.mg.gov.br.
- 1.3. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 15.4.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.4.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 15.4.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.4.4. A convocação se dará por meio de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4.4.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.5. A ausência de interposição do recurso no prazo previsto no item 15.1 importará na decadência do direito, ficando a Comissão de Licitação autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.6. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso ao Secretário Executivo do CIAS, devidamente instruído, para decisão.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação, será firmado contrato com o licitante vencedor do presente convite nos termos da **minuta de contrato constante do Anexo VIII** parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de prazo e local de execução dos serviços, condições de recebimento, condições de pagamento, obrigações da **CONTRATADA** e obrigações do **CONTRATANTE**.

17.1.1. O prazo e local de execução do(s) serviço(s), condições de recebimento, condições de pagamento, obrigações da **CONTRATADA** e obrigações do **CONTRATANTE**, são aqueles elencados no Termo de Referência anexo a este Edital.

17.2. A assinatura do contrato pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.2.1. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.2.2. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

- 17.2.3. É condição para a contratação a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2.4. Na hipótese de irregularidade na habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.2.5. Será celebrado contrato que terá prazo de vigência pelo tempo necessário para a efetiva realização do escopo contratado ou 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o que sobrevier primeiro.
- 17.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.4.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento, devendo neste último caso enviar posteriormente o original.
- 17.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, conforme determina o art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.6. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 17.7. Quando da assinatura do Contrato, a Adjudicatária também deverá
- a) Comprovar, se houver contratação de sociedade cooperativa, na fase de eventual contratação, de que a gestão operacional do serviço será executada de forma



compartilhada ou em rodízio, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, de forma que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

- b) Em caso de Consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio;
- c) Indicação, em lista, do pessoal técnico adequado que se responsabilizará pela elaboração da prova objetiva e da avaliação dos currículos dos candidatos, constando, além do nome do profissional, o seu respectivo currículo e registro no conselho de classe respectivo.

c.1) A alteração, durante a execução do contrato, do(s) profissional(s) indicado(s) pelo licitante para fins de qualificação técnica, somente será permitida no caso em que o profissional substituto possuir qualificação equivalente ou superior ao profissional substituído, e desde que expressamente aceita pelo contratante.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A adjudicatária deverá atender às convocações para assinatura do contrato e para retirada da Ordem de Serviço

18.1.1. O prazo para atendimento das convocações será de no máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

18.1.2. Em caso de recusa em assinar os contratos, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo de possível cancelamento destes instrumentos e Ordem(ns) de Serviço já emitidas.

18.1.3. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) Ordem(ns) de Serviço será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

18.2. A **CONTRATADA** deverá, sendo necessário, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação/notificação.

18.2.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

18.2.2. Não será devido pagamento pelo período de paralisação prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

- 18.2.2.1. O pagamento devido, neste caso, será proporcional ao serviço efetivamente executado.
- 18.2.2.2. O prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 18.3. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 18.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 18.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA, sujeitando a multa abaixo indicada.**
- 18.3.1. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 18.3.2. Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);
- 18.4. Transcorridos mais de 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo máximo previsto no item 18.2 ou do prazo convencionado previsto no item 18.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.
- 18.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.
- 18.6. Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:
- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

- 18.7. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 18.7.1. Advertência por escrito.
- 18.7.2. Multas, conforme os seguintes valores:
- a) **Na hipótese de inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.
- b) **Na hipótese de inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.
- 18.7.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.
- 18.7.2.2. A multa prevista nas alíneas “a” e “b” deste item 18.7.2 não poderão exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.
- 18.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;
- 18.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 18.8. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 18.8.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 18.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 18.10. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.
- 18.11. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação.
- 18.12. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 18.13. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas neste item 19 e no Termo de Referência, **Anexo IX** deste Edital.
- 19.2. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, pelo serviço efetivamente prestado, nos prazos do item 13 do Termo de Referência, contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 19.2.1. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura deverá ser informado o número do processo, modalidade/número, item, número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento, como os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.
- 19.2.2. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- 19.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado;

- 19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 19.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 19.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.5. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 19.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao Fisco.
- 19.7. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** irregular junto ao Fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.
- 19.8. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado após os prazos confeccionados no Termo de Referência e o recebimento definitivo dos serviços objeto do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 19.4.
- 19.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

19.10. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

19.10.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

20. DA EXECUÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.3. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

20.4. A **CONTRATADA** deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

20.5. A **CONTRATADA** não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

20.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

20.6.1. É vedada a sub-rogação completa ou da obrigação principal da obrigação

20.6.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.6.3. Caso seja permitida a subcontratação, serão obrigações das partes as que abaixo se seguem:

20.6.3.1. O **CONTRATANTE** será responsável pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.6.3.2. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto desde que se trate de obrigações acessórias.

- 20.6.3.3. A **SUBCONTRATADA** também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.
- 20.6.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 20.7. Sendo cooperativa adjudicatária na licitação, para fins de contratação, será verificado como os serviços acessórios serão prestados, exigindo das sociedades em eventual contratação, comprovantes da relação que fora estabelecida entre a cooperativa e os terceiros que prestarem os serviços. Não podendo essa relação perpassar – sob nenhuma hipótese – por características de subordinação e habitualidade (art. 3º da CLT).

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;
- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:
-

- 21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 21.3. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 22.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.4. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 22.5. A Comissão de Licitação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 22.6. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.7. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do fornecimento.
- 22.8. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 22.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação ou pela autoridade a ele superior.
- 22.10. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 22.12. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 22.14. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.15. São partes integrantes deste edital:
- Anexo I – Relatório Técnico para Contratação;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;



- Anexo IV – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº 123/2006;
- Anexo V– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de atendimento ao Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- Anexo IX – Termo de Referência;
- Anexo X – Termo de Conciliação Judicial.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



ANEXO I – RELATÓRIO TÉCNICO-DESCRIPTIVO PARA CONTRATAÇÃO

Área requisitante:	Gerência de Recursos Humanos
Objeto:	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado, para seleção de candidatos para provimento de vagas, de nível médio e superior, do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

1. INTRODUÇÃO

Visa o presente Relatório Técnico detalhar os elementos necessários à Contratação de Pessoa Jurídica especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado, para seleção de candidatos para provimento de vagas de nível médio e superior, do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda a logística necessária a execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal de Aliança para a Saúde – CIAS, foi criado para atender 103 municípios da região Ampliada de Saúde Centro e possui como principal objetivo viabilizar o atendimento aos cidadãos que necessitam dos serviços públicos de saúde, dentre os serviços o Consórcio atua na prestação de Serviços de Urgência e Emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, porém, a prestação de tais serviços ainda não foi regionalizada, isto é, não possui delineada a atuação e participação dos entes federativos para a concepção do SAMU como programa de governo.

A partir desse viés, como não há, ainda, a estabilização do Serviços de Urgência e Emergência do SAMU como programa de governo na região onde o Consórcio atua, faz-se necessário a realização de um Processo Seletivo Simplificado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, que possibilita a contratação por tempo determinado visando garantir a continuidade da prestação de serviços público. Ressalta-se, que essa forma de contratação foi escolhida em detrimento do concurso público, pois até que ocorra a supramencionada regionalização, a contratação de quadro permanente de funcionários é inviável para Administração.



O setor de Recursos Humanos é imprescindível para a realização de funções como contratação, pagamento de salários, benefícios, dentre outros. Para operacionalização e efetivo funcionamento dos SAMU's de Ouro Preto, Mariana, Sabará, Caeté e Belo Horizonte, atuais municípios consorciados que possuem contrato de programa, é imprescindível a contratação de profissionais para os cargos que compõem esses serviços, visando à máxima transparência durante esse processo. Em razão disso, se faz necessária a contratação de uma instituição especializada nesse serviço.

Segundo a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que regulamenta o funcionamento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, as contratações devem ser realizadas por meio de concurso público ou processo seletivo para contratação por tempo determinado. A forma de seleção do pessoal a ser contratado, consta no art. 3º da Lei municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, sendo feita mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação. A lei supramencionada acorda com o Protocolo de Intenções do CIAS, anexo, e conforme especificado no mesmo, dentre suas atribuições está a prestação de assistência técnica e administrativa aos seus entes consorciados. Desta forma, para que não sejam interrompidos os trabalhos do SAMU dos municípios referidos acima, é de extrema necessidade a regularização dos contratos de trabalho.

De mesmo modo, considerando o direito a saúde contemplado nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal de 1988, assim como, das finalidades e objetivos do Consórcio previstas no capítulo segundo do Protocolo de Intenções supramencionado, combinado com o art. 37 IX da mesma Constituição, supramencionado, a admissão temporária de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente, por meio de contrato por prazo determinado, por excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, contribui para à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, além de assegurar maior eficiência e celeridade na implantação das ações, serviços e atendimentos de saúde ofertados aos usuários.

Portanto, tendo em vista que o Consórcio não possui conhecimentos técnicos e práticos para realizar este tipo de processo, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada para a realização do mesmo.

3. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para o desempenho do objeto licitado, deverá a vencedora do certame promover:

3.1.1. Elaboração do Edital;

3.1.2. Disponibilização de site e local para as inscrições;



- 3.1.3. Equipe capacitada para esclarecimentos de dúvidas sobre as inscrições;
- 3.1.4. Elaborar, aplicar e corrigir as provas objetivas de múltipla escolha nas cidades de: Mariana, Ouro Preto, Caeté, Sabará e Belo Horizonte;
- 3.1.5. Elaborar e analisar prova de títulos nas cidades de: Mariana, Ouro Preto, Caeté, Sabará e Belo Horizonte;
- 3.1.6. Disponibilização de fiscais para aplicação das provas;
- 3.1.7. Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- 3.1.8. Conferência e apresentação dos resultados;
- 3.1.9. Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- 3.1.10. Publicação e divulgação do Processo Seletivo;
- 3.1.11. Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo Simplificado;
- 3.1.12. Apresentação do resultado final para a homologação;
- 3.1.13. Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 3.2. Todas as demais despesas inerentes ao bom e fiel cumprimento do contrato, tais como: deslocamento de profissionais, impressões, digitalizações, cópias e afins, deverão correr por conta da contratada, inclusive para aplicação das provas, razão pela qual deverão ser consideradas na composição de preço da proposta da contratada.
- 3.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.
- 3.4. O prazo máximo para conclusão do Processo Seletivo será de 70 (setenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 3.5. Cronograma de Trabalho para elaboração do Processo Seletivo Simplificado:

ETAPAS/ FASES	PERÍODO/DIAS
Elaboração do Edital	2
Publicação do Edital	1
Abertura do prazo para pedidos de isenção de taxa de inscrição	2
Publicação do resultado dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	1
Abertura de prazo para pedidos de tratamento especial	2
Publicação do resultado dos pedidos para tratamento especial	1
Período de Inscrição	21
Aplicação das provas objetivas - 1ª etapa	1
Publicação do gabarito	1
Abertura do prazo para recursos contra gabarito e questões da prova objetiva	1
Análise de recursos contra gabarito e questões da prova objetiva	4
Publicação do resultado dos recursos contra gabarito e questões	1
Convocação para entrega de títulos	1
Entrega de títulos dos aprovados na 1ª etapa	3
Avaliação dos títulos entregues para 2ª etapa	4
Divulgação do resultado da avaliação de títulos	1
Abertura do prazo para recursos contra a avaliação de títulos	2
Análise de recursos contra nota da avaliação de títulos	3
Publicação do resultado final totalizando etapas	1
Abertura do prazo para recurso contra resultado final	2
Análise dos recursos contra resultado final	2
Publicação oficial do resultado final após recursos	1
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	1

3.5.1. Os prazos convencionados na tabela acima, poderão sofrer alterações desde que seja observado o limite de 70 (setenta) dias do item 3.4 e seja expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

3.6 - Das Etapas do Processo Seletivo:

3.6.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de 02 duas etapas:

1ª - Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os empregos.

2ª - Prova de títulos, de caráter classificatório, para os empregos de: Condutor Socorrista, Enfermeiro, Médico, Médico Regulador, Técnico de Enfermagem e TARM/Rádio Operador (somente experiência profissional no cargo), constará de Título de Experiência Profissional e Título de Escolaridade.

3.6.2 Da Prova Objetiva:

3.6.2.1 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de um total de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, nas áreas de conhecimento, conforme estabelecido no quadro de provas.

3.6.2.2 As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas (A, B, C, D), das quais haverá uma única resposta correta.

3.6.2.3 O conteúdo das provas devem contemplar as áreas de conhecimento determinadas no quadro 3.6.2.6 e, os conhecimentos específicos devem contemplar a formação do emergencista descrito pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, e discriminado da seguinte forma:

3.6.2.3.1 Médicos e Enfermeiros

- Habilidades e competências necessárias para a assistência de enfermagem à pessoa, família e comunidade em situações de emergência;
- Emergências neurológicas (hipertensão intracraniana; acidente vascular encefálico hemorrágico, acidente vascular encefálico isquêmico, acidente vascular transitório; crise convulsiva; rebaixamento do nível de consciência);
- Emergências respiratórias (oxigenoterapia – uso de dispositivos não invasivos de oferta de oxigênio, uso do dispositivo bolsa-válvula-máscara, máscara laríngea, cricotireoidostomia de emergência, intubação endotraqueal; insuficiência respiratória aguda – asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, síndrome da angústia respiratória, COVID 19, parada respiratória, obstrução de vias aéreas superiores por corpo estranho; noções de gasometria – acidose respiratória);
- Emergências Cardiovasculares (suporte básico de vida e suporte avançado de vida em cardiologia – parada cardiorrespiratória, arritmias e síndromes coronárias agudas);
- Emergências traumáticas (avaliação da cena; cinemática do trauma; avaliação primária do trauma - XABCDE do trauma; hemorragias; trauma crânio-encefálico; trauma torácico; trauma abdominal; fraturas);
- Incidentes com múltiplas vítimas.
- Habilidades e competências para liderança da equipe multidisciplinar;
- Legislação profissional e código de ética de enfermagem para enfermeiros;
- Legislação profissional e código de ética de medicina para médicos;
- Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências.

3.6.2.3.2 Técnicos em Enfermagem

- Cuidados e procedimentos de enfermagem geral com paciente criticamente enfermo;
- Suporte Básico de Vida;
- Emergências traumáticas (avaliação da cena; cinemática do trauma; avaliação primária do trauma - XABCDE do trauma; hemorragias; trauma crânio-encefálico; trauma torácico; trauma abdominal; fraturas);
- Incidentes com múltiplas vítimas;
- Legislação profissional e código de ética de enfermagem;
- Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências.



3.6.2.3.3 Condutores

- Segurança no pré-hospitalar - Segurança da cena; biossegurança; medidas de precaução;
- Códigos de comunicação;
- Códigos de deslocamento;
- Noções de mecânica;
- Direção defensiva e ostensiva
- Suporte Básico de Vida;
- Técnicas de Imobilização;
- Incidentes com múltiplas vítimas;
- Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências.

3.6.2.3.4 TARM/ Rádio Operador

- Segurança no pré-hospitalar - Segurança da cena; biossegurança; medidas de precaução;
- Códigos de comunicação;
- Códigos de deslocamento;
- Noções de mecânica;
- Direção defensiva e ostensiva
- Suporte Básico de Vida;
- Técnicas de Imobilização;
- Incidentes com múltiplas vítimas;
- Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências.

3.6.2.4 A prova objetiva será atribuído o valor máximo de 100 (cem) pontos.

3.6.2.5 A pontuação mínima para aprovação do candidato será de 60 (sessenta) pontos.

3.6.2.6 A prova objetiva poderá ser atribuído o seguinte resultado:

APROVADO: o candidato que alcançou a pontuação mínima para aprovação na Prova Objetiva.

REPROVADO: o candidato que não alcançou a pontuação mínima para aprovação na Prova Objetiva.

AUSENTE: o candidato que não compareceu para realização da Prova Objetiva.

EXCLUÍDO: o candidato que não entregou, não assinou seu cartão-resposta, ou descumpriu algum item do Edital.

3.6.2.7 Quadro de Provas:

EMPREGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Português	25	2	100
	Normas e Legislações do SAMU 192	25	2	

EMPREGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Português	10	2	100
	Informática	25	2	
	Normas e Legislações do SAMU 192	15	2	

EMPREGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CONDUTOR SOCORRISTA	Português	10	2	100
	Conhecimentos Específicos	25	2	
	Normas e Legislações do SAMU 192	15	2	

EMPREGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TARM RADIO OPERADOR	Português	10	2	100
	Informática	25	2	
	Normas e Legislações do SAMU 192	15	2	

EMPREGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Português	10	2	100
	Conhecimentos Específicos	25	2	
	Normas e Legislações do SAMU 192	15	2	

EMPREGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO	NÚMERO DE ALTERNATIVAS
ENFERMEIRO, MÉDICO, MÉDICO REGULADOR	Português	10	2	100
	Conhecimentos Específicos	25	2	
	Normas e Legislações do SAMU 192	15	2	

3.6.2.8 A contratada deverá elaborar provas especiais para candidatos com deficiência, indicados no formulário de inscrição.

3.6.2.9 Os membros das bancas devem elaborar, de forma isolada, as questões de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

3.6.2.10 As questões elaboradas deverão ser submetidas à Comissão Técnica do Processo Seletivo da Contratante, para verificação da adequada formulação das questões.

3.6.2.10.1 A Comissão Técnica do Processo Seletivo da Contratante será nomeada especificamente para esse fim e será indicada no momento da contratação.

3.6.2.10.2 A contratada deverá promover as adequações sugeridas pela Comissão Técnica do Processo Seletivo da Contratante no menor tempo possível, respeitando, os prazos limites nos itens 3.4 e 3.5 e 3.5.1.

3.6.2.11 A Comissão deverá comparar os gabaritos fornecidos pela banca de elaboração com os gabaritos da banca de críticos e, em caso de divergências, a banca de elaboração deverá reformular a questão.

3.6.2.12 As questões elaboradas deverão compor um banco que permita o seu embaralhamento aleatório, por sistema de processamento computadorizado, de modo a permitir, no mínimo, 3 (três) tipos de gabaritos diversificados para cada cargo.

3.6.2.13 Deverá ser adotado mecanismo de segurança de identificação do candidato que permita à contratada, no momento da convocação para a posse, a análise e emissão de laudo técnico para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou a prova.

3.6.2.14 As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança.

3.6.2.15 As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitura ótica e sistema de processamento de dados.

3.6.2.16 O preenchimento e a assinatura do candidato da folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta.

3.6.2.17 O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de, no mínimo, dez pontos.

3.6.2.18 A correção das provas discursivas deverá obedecer a critérios de imparcialidade e de impessoalidade.

3.6.2.19 Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

3.6.2.20 A contratada deverá montar, imprimir, conferir, embalar e lacrar os cadernos de questões, produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.

3.6.2.21 Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado, com acesso restrito à equipe da contratada, vedado a qualquer meio de comunicação externo.

3.6.2.22 Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados nos endereços eletrônicos da contratada e no sítio do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, conforme o cronograma de trabalho no item 3.5.

3.7 Da prova de títulos:

3.7.1 A Prova de Títulos será de caráter classificatório e constará de Título de Experiência Profissional e Título de Escolaridade.

EMPREGO	TÍTULO/EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	COMPROVAÇÃO	MÁXIMO	TOTAL DE PONTOS
CONDUTOR SOCORRISTA	Experiências como Condutor Socorrista no SAMU	5 pontos por ano	Declaração do empregador em papel timbrado, assinado e carimbado, na qual contenha contato do gestor para confirmação telefônica.	20	30 pontos
	Experiências como Condutor Socorrista	2 pontos por ano	Declaração do empregador em papel timbrado, assinado e carimbado, na	08	

			qual contenha contato do gestor para confirmação telefônica.	
	Experiências como motorista carteira “D”	1 ponto por ano	Declaração do empregador em papel timbrado, assinado e carimbado, na qual contenha contato do gestor para confirmação telefônica.	02

EMPREGO	TÍTULO/EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	COMPROVAÇÃO	MÁXIMO	TOTAL DE PONTOS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Experiências como Técnico em Enfermagem no SAMU	5 pontos por ano	Declaração do empregador em papel timbrado, assinado e carimbado, na qual contenha contato do gestor para confirmação telefônica.	20	30 pontos
	Experiências como Técnico em Enfermagem em Serviço de Ambulância	2 pontos por ano	Declaração do empregador em papel timbrado, assinado e carimbado, na qual contenha contato do gestor para confirmação telefônica.	04	

	Experiências como Técnico em Enfermagem em Pronto Socorro / UPA / CTI	1 ponto por ano	Declaração do empregador em papel timbrado, assinado e carimbado, na qual contenha contato do gestor para confirmação telefônica.	02
	Cursos de suporte básico ou avançado de vida – com carga horária prática mínima de 08 horas – emergências cardiovasculares; assistência pré-hospitalar e/ou avançada ao trauma; emergências pediátricas; dentre outras.	1 ponto por curso	Certificado (cópia reconhecida) com nome e CNPJ da empresa, contendo a carga horária.	04

EMPREGO	TÍTULO/EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	COMPROVAÇÃO	MÁXIMO	TOTAL DE PONTOS
ENFERMEIRO, MÉDICO	Experiências como Enfermeiro ou Médico SAMU	3 pontos por ano	CTPS e/ou contrato de trabalho mais declaração do empregador em papel timbrado, assinado e carimbado, na qual contenha contato do gestor para confirmação	12	

Experiências como Enfermeiro ou Médico em serviço de ambulância		telefônica e por e-mail.		30 pontos
	2 pontos por ano	CTPS e/ou contrato de trabalho mais declaração do empregador em papel timbrado, assinado e carimbado, na qual contenha contato do gestor para confirmação telefônica e por e-mail.	08	
	1 ponto por ano	CTPS e/ou contrato de trabalho mais declaração do empregador em papel timbrado, assinado e carimbado, na qual contenha contato do gestor para confirmação telefônica e por e-mail.	04	
	2 pontos	Certificado (cópia reconhecida)	02 pontos	
Experiências como Enfermeiro ou Médico em UPA/ Pronto Socorro/ CTI				
Residência Médica em Medicina de Emergência / Residência de Enfermagem ou Multiprofissional em Trauma, Urgência ou Emergência/ Especialização de Trauma, Urgência ou Emergência				

	Cursos de suporte avançado de vida – com carga horária prática mínima de 16 horas – emergências cardiovasculares; assistência pré-hospitalar e/ou avançada ao trauma; emergências pediátricas; dentre outras.				
		1 ponto por certificado	Certificado (cópia reconhecida) com nome e CNPJ da empresa, contendo a carga horária.	04 pontos	

3.7.1.1 Não serão aceitos títulos de Cursos em Urgência e Emergência realizados à Distância – EAD, somente cursos práticos.

3.7.1.2 Serão aceitos apenas certificados de Cursos atualizados com no máximo 2 (dois) anos.

3.7.1.3 Os documentos apresentados serão considerados uma única vez e apenas em relação a um único item.

4. DOS ITENS E DO QUANTITATIVO

4.1 Vagas de Emprego, do Requisito, a Carga Horária Semanal, do Vencimento Básico, Vencimento, da Carga Horária:

Município.	Cargo.	Requisitos.	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal.	Vagas.	
					AC*.	PCD**.
BELO HORIZONTE	Teledigifonista Auxiliar de Regulação Médica - TARM	Ensino Médio e Conhecimentos de Informática	36 horas	R\$2.339,47 + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	20	1
	Radio Operador	Ensino Médio e Conhecimentos de Informática	36 horas	R\$2.339,47 + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	3	1

	Médico Regulador	Curso Superior em Medicina e Registro no CRM.	24 horas	R\$8.046,46 + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	6	1
CAETÉ	ENFERMEIRO	Curso Superior em Enfermagem e Registro no CRM.	24 horas	R\$2.775,24 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	1	(*)
	CONDUTOR SOCORRISTA	Ensino Médio e Carteira de Habilitação “D”, ter no mínimo 21 anos de idade conforme Portaria 2048/GM de 05/11/2002 + experiência mínima de 06 meses em CNH categoria “D”.	12x36 horas	R\$ 1.570,05 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	2	(*)
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN como Técnico de Enfermagem.	12x36 horas	R\$1.438,29 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	4	1
MARIANA	CONDUTOR SOCORRISTA	Ensino Médio e Carteira de Habilitação “D”, ter no mínimo 21 anos de idade conforme Portaria 2048/GM de 05/11/2002 + experiência mínima de 06 meses em CNH categoria “D”.	12x36 horas	R\$ 1.570,05 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	4	(*)
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN como Técnico de Enfermagem.	12x36 horas	R\$1.438,29 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	7	1
OURO PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.	Ensino Fundamental completo.	44 horas	R\$1100,00 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 14,00, por dia efetivamente trabalhado.	3	(*)

	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática.	44 horas	R\$ 1.262,01+ Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	1	(*)
	MÉDICO	Curso Superior em Medicina e Registro no CRM.	24 horas	R\$7.203,10 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	8	1
	ENFERMEIRO	Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN.	24 horas	R\$2.775,24 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	8	1
	CONDUTOR SOCORRISTA	Ensino Médio e Carteira de Habilitação “D”, ter no mínimo 21 anos de idade conforme Portaria 2048/GM de 05/11/2002 + experiência mínima de 06 meses em CNH categoria “D”.	12x36 horas	R\$ 1.570,05 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	12	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN como Técnico de Enfermagem.	12x36 horas	R\$1.438,29 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	15	1
SABARÁ	CONDUTOR SOCORRISTA	Ensino Médio e Carteira de Habilitação “D”, ter no mínimo 21 anos de idade conforme Portaria 2048/GM de 05/11/2002 + experiência mínima de 06 meses em CNH categoria “D”.	12x36 horas	R\$ 1.570,05 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	4	(*)
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN como Técnico de Enfermagem.	12x36 horas	R\$1.438,29 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	6	1

CADASTRO RESERVA

Município.	Cargo.	Requisitos.	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal.	Vagas.
RESERVA	MÉDICO REGULADOR	Curso Superior em Medicina e Registro no CRM.	24 horas	R\$8.046,46 + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	5
	TARM/RÁDIO OPERADOR	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática.	36 horas	R\$2.339,47 + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	12
	MÉDICO	Curso Superior em Medicina e Registro no CRM.	24 horas	R\$7.203,10 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	5
	ENFERMEIRO	Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN.	24 horas	R\$2.775,24 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	5
	CONDUTOR SOCORRISTA	Ensino Médio e Carteira de Habilitação “D”, ter no mínimo 21 anos de idade conforme Portaria 2048/GM de 05/11/2002 + experiência mínima de 06 meses em CNH categoria “D”.	12x36 horas	R\$ 1.570,05 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	20
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN como Técnico de Enfermagem.	12x36 horas	R\$1.438,29 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	20

5. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

5.1. MÉDICO: Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher



os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

5.2. ENFERMEIRO: Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

5.3. TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

5.4. CONDUTOR SOCORRISTA: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Possuir CNH categoria D e ter pelo menos 6 meses de experiência como motorista; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; cumprir, com pontualidade, seus horários de chegada aos plantões determinados, com, no mínimo, quinze minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e condutores; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários e sendo responsável pelo mau uso.

5.5. AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Prestar atendimento telefônico as solicitações de auxílio proveniente da população, nas centrais de regulação médica devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante; natureza da ocorrência); Datilografar ou digitar, obedecendo a normas e rotinas previamente estabelecidas, todo tipo de memorando e ofícios, encaminhando-os para onde for necessário, respeitando os prazos estabelecidos; receber e organizar correspondências, ofícios, informes entregues ao serviço, separando-os, arquivando-os por ordem, natureza, e observando a urgência de cada

necessidade, informando ao coordenador sobre a mesma; responsabilizar-se pela recepção de malotes; acompanhar o registro diário da frequência dos funcionários, auxiliando na realização das folhas de frequência; encaminhar convocatórias de reuniões; auxiliar a chefia na confecção das escalas e cadastros dos médicos plantonistas;; auxiliar a chefia na realização de orçamentos, efetuando compras; auxiliar na organização de agenda do serviço, marcando reuniões e entrando em contato telefônico para convocação de plantonistas, ou solicitações aos diversos departamentos e/ou hospitais envolvidos no sistema, assim como outros serviços; preparar pautas e relatórios de reuniões de equipe e acompanhar, quando solicitado; colaborar na produção de relatórios técnicos e administrativos e dados estatísticos, quando solicitado; participar do controle de requisições e recebimentos de materiais de escritório e de limpeza, providenciando formulários de solicitação e acompanhando a entrega dos mesmos; realizar atividades técnicas em informática, administração, contabilidade e segurança do trabalho; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio; manter-se atualizado, frequentando os cursos de uso adequado dos equipamentos a sua disposição; participar das reuniões convocadas pela direção; participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela chefia; executar outras atividades, respeitada a competência do setor. Atuando como Almoxarife deve executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação do coordenador do setor; Auxiliar no controle e na manutenção da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel e executar outras tarefas inerentes ao emprego público.

5.6. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos do local do SAMU; Executar eventuais mandados, fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas; executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico; efetuar a coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial; varrer as vias e logradouros públicos; executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carregar e descarregar em veículos de transporte de lixo; cumprir, com pontualidade, seus horários de chegada; tratar com respeito e coleguismo médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e motoristas; obedecer aos protocolos de serviço; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar das reuniões convocadas pela direção; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

5.7. TARM: Atender solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador. Sua capacitação e atuação seguem os padrões previstos neste Regulamento.

5.8. RÁDIO OPERADOR: operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de



cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

5.9. MÉDICO REGULADOR: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço**, aferido pela menor média ponderada sobre o valor total para as inscrições.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O licitante vencedor do certame receberá como forma de pagamento a quantia arrecadada através das inscrições dos candidatos, em conformidade com o número de inscrições válidas, a teor do que dispõe a consulta n. 850.498 - TCE/MG.

7.1.1. O teto estabelecido para pagamento ao licitante vencedor pela execução dos serviços devido será aquele consignado na pesquisa de preço, realizada pela gerência de compras.

7.1.1.1. Na hipótese de o valor arrecadado com as inscrições ser inferior ao fixado no item antecedente, o valor a ser pago ao licitante corresponderá apenas ao valor total arrecado com as inscrições.

7.1.1.2. Caso o valor arrecadado com as inscrições para o Processo Seletivo seja superior ao valor máximo previsto no item 7.1.1, o montante que ultrapassar a cifra será revertido em proveito do CIAS (consulta n. 850.498 - TCE/MG).

7.2. As taxas de inscrições serão recebidas em conta específica do CIAS e posteriormente repassadas ao contratado como forma de pagamento mediante apresentação de notas fiscais/faturas, em 3 (três) parcelas respeitando o seguinte cronograma:

- 30% do valor em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;



- 30% do valor em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas objetivas;
- 40% do valor em até 10 (dez) dias após a conclusão do Processo Seletivo Simplificado;

7.3. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, pelo serviço efetivamente prestado, nos prazos do item 7.2, contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.4. A fiscalização do contrato a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde será exercida pelo funcionário Bárbara Cristina Silva Casseiro, matrícula 1023, nomeado pela Portaria nº 05 de 09 de março/21 ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

7.5. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será o necessário para a efetiva realização do escopo contratado, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prazo devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

9. DOS CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

9.1. É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio

9.1.1. Apesar de discricionário à Administração, toda escolha ocorre a partir de uma motivação e consideração de alternativas. Para o caso em questão a permissão de consórcios é a alternativa mais lógica, pois não impacta em nada no serviço a ser contratado, não permitir, então, seria restringir competição sem fundamentação para tal, o que a nosso ver seria inadmissível. Entendemos assim, não trazer qualquer prejuízo à Administração, ou impactar na contratação e execução do objeto, a participação e eventual prestação por empresas consorciadas. Pelo contrário, a junção de empresas com expertises de negócios distintas pode qualificar a execução e ser mais vantajosa para a Administração. Sem razões para impedir a participação e restringir



a disputa no certame, manifestamos pela possibilidade e previsibilidade, em edital, da participação de consórcios.

9.2. Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que os as atividades realizadas pelos cooperados não configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Não podendo ocorrer a incidência dessas características. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, consequentemente, a competitividade.

9.2.1. Se houver contratação de sociedade cooperativa, na fase de eventual contratação, a gestão operacional do serviço deverá ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, de forma que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição

Belo Horizonte, ___ de julho de 2021

Bárbara Cristina Silva Casemiro
Gerente de RH
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 CONVITE 001/2021

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:	Cargo:	
Nacionalidade	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

Objeto: Contratação de empresa especializada para **Elaboração DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ATÉ 2.000 INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde e municípios consorciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

VALOR ESTIMADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA INSCRIÇÃO POR CARGO (Vx)	QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS POR CARGO (Qx)	VALOR TOTAL POR CARGO (Tx) (Tx = Qx x Vx)
1	MEDICO		14	
2	TARM		33	
3	ENFERMEIRO		15	
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		56	
5	CONDUTOR SOCORRISTA		43	
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		3	
8	RADIO OPERADOR		16	
9	MEDICO REGULADOR		12	

SOMA DOS VALORES TOTAIS (T1+T2+T3+...+T9)	R\$
TOTAL DE QUANTIDADE DE CARGOS (Q1+Q2+Q3+...+Q9)	193
MÉDIA PONDERADA (X)	R\$

EXPECTATIVA DE INSCRITOS (EI)	2000
VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELO SERVIÇO (EI x X)	R\$



Declaro ter pleno conhecimento de que a proposta acima especificada se encontra de acordo com o solicitado e inclui em seu preço final todas as despesas inerentes autorizações, certificações, tributos, encargos, custos financeiros, deslocamento ao local de entrega dos bens/serviços e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo

Identificação do Proponente com procuração ou Representante legal



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021
CONVITE 001/2021**

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021
CONVITE 001/2021**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o **CONTRATANTE** do serviço/aquisição, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021
CONVITE 001/2021**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante do CIAS antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de 2021

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII,
DA LEI 10.520/02**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021
CONVITE 001/2021**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, DECLARA, para os fins do presente certame, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do **art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02**, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021
CONVITE 001/2021**

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

CONVITE 001/2021

CONTRATO Nº XX/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS E DE OUTRO A (INSERIR NOME DA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 55, de 20 de outubro de 2017, publicada no *Diário Oficial de Minas Gerais* de 26 de outubro de 2017, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, (INSERIR NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA **CONTRATADA** E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede localizada à (INSERIR ENDEREÇO COMPLETO DA **CONTRATADA**), no município de (CIDADE/ESTADO), CEP: (XX.XXX-XXX), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) (INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da Cédula de Identidade nº (xxxxxx) e inscrito (a) no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx), sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 16.535 de 30/12/2016, suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado, para seleção de candidatos para provimento de vagas de nível médio e superior, do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como com a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda a logística necessária a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**, que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelo funcionário (a) – Bárbara Cristina Silva Cassemiro, nomeada pela Portaria nº 06 de 09 de março de 2021, matrícula 1023, ou por outro funcionário (a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, não ultrapassando o limite máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da retirada da respectiva Ordem de Serviço, devendo as provas serem aplicadas nas cidades de Ouro Preto, Mariana, Sabará, Caeté e Belo Horizonte em até 70 (setenta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

3.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo para início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato terá vigência será o necessário para a efetiva realização do escopo contratado, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso).



5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

07.07.07.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 10 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica

07.07.03.10.302.0011.2032.3.3.90.39.00 56 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU OURO PRETO

07.07.04.10.302.0017.2033.3.90.39.00 68 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU MARIANA

07.07.06.10.302.0014.2035.3.90.39.00 94 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU CAETE

07.07.10.10.302.0027.2039.3.3.90.36.00 43 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU SABARÁ

07.10.02.10.302.0025.2050.3.3.90.36.00 138 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU BH

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA receberá como forma de pagamento a quantia arrecadada através das inscrições dos candidatos, em conformidade com o número de inscrições válidas, a teor do que dispõe a consulta n. 850.498 - TCE/MG.

7.1.1. O teto estabelecido para pagamento ao licitante vencedor pela execução dos serviços devido será aquele consignado na pesquisa de preço, realizada pela gerência de compras, a saber R\$ 120.139,90 (cento e vinte mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos).

7.1.1.1. Na hipótese de o valor arrecadado com as inscrições ser inferior ao fixado no item antecedente, o valor a ser pago ao licitante corresponderá apenas ao valor total arrecadado com as inscrições.

7.1.1.2. Caso o valor arrecadado com as inscrições para o Processo Seletivo seja superior ao valor máximo previsto no item 7.1.1, o montante que ultrapassar a cifra será revertido em proveito do CIAS (consulta n. 850.498 - TCE/MG).



7.2. As taxas de inscrições serão recebidas em conta específica do CIAS e posteriormente repassadas ao contratado como forma de pagamento mediante apresentação de notas fiscais/faturas, em 3 (três) parcelas respeitando o seguinte cronograma:

- 30% do valor em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;
- 30% do valor em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas objetivas;
- 40% do valor em até 10 (dez) dias após a conclusão do Processo Seletivo Simplificado;

7.3. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, pelo serviço efetivamente prestado, nos prazos do item 7.2, contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.5. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil ou equivalente do Órgão receptor contados da execução do serviço efetivamente prestado e apresentação da Nota Fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestada pelo Órgão receptor.

7.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

7.5.2. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 01 útil após os prazos previstos no item 7.2 do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 7.4.

7.6. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

7.7. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.7.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados naquela etapa do processo.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.4.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Quarta” do presente contrato.

8.1.5. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

8.1.6. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários ao completo cumprimento contratual deste contrato.

8.1.7.1. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9. Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação.

8.1.10. Comunicar ao fiscalizador da Contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.



8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, atestar as notas fiscais/faturas e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato e dos termos de sua proposta.

8.2.4. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**, podendo rescindir o contrato nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do presente contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto contratado será submetido à análise da Secretaria Executiva e do Fiscalizador do contrato, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

9.1.1. A fiel observância das especificações constantes do Termo de Referência;

9.1.2. A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**;

9.2. O recebimento/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. São condições gerais deste Contrato:

11.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

11.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual,



novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

11.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e reproduzidas no presente contrato;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



13.1.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

13.1.2. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 13.1 e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE** previsto no item 13.1.1, inicia-se o período considerado como **ATRASO INJUSTIFICADO** por parte da **CONTRATADA**, sujeitando a multa abaixo indicada.

a) Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.2.1. Somente se configurará **ATRASO INJUSTIFICADO** na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

13.3. Transcorridos mais de 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo máximo previsto no item 13.1 ou do prazo convencionado previsto no item 13.1.1, estará configurada **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**.

13.3.1. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

13.4. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

13.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.4.2. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.4.3. Incurrir em inexecução parcial por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.5. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **INEXECUÇÃO PARCIAL** ou **TOTAL** do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

13.5.1. Advertência por escrito.

13.5.2. Multas, conforme os seguintes valores:



- a) Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.
- b) Na hipótese de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

13.5.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

13.5.2.2. As multas previstas nas alíneas “a” e “b” não poderão exceder a soma dos valores das faturas a receber até o termo final do contrato.

13.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CIAS por prazo não superior a dois anos;

13.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.6. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.6.1. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.3. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, [inserir dia] de [inserir mês] de 202X.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

[Inserir Nome do representante legal]

[Inserir Cargo do representante legal]

[INSERIR NOME COMPLETO DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO I – RELATÓRIO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO

(INCLUIR ANEXO I DO EDITAL¹)

¹ Não replicado, por medida de economicidade.



ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA²

Contratação de empresa para realização de Processo Seletivo Simplificado.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Recursos Humanos.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Bárbara Cristina Silva Cassemiro – Gerente de RH.

3. OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de Pessoa Jurídica especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado, para seleção de candidatos para provimento de vagas de nível médio e superior, do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como com a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda a logística necessária a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO		
Contratação de Pessoa Jurídica especializada na realização de Processo Seletivo Simplificado, para seleção de candidatos para provimento de vagas de nível médio e superior, do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL DE VAGAS
01	MEDICO	14+CR
02	TARM	33+CR
03	ENFERMEIRO	15+CR
04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	56+CR
05	CONDUTOR SOCORRISTA	43+CR
06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3
08	MEDICO REGULADOR	16+CR
09	RADIO OPERADOR	12+CR

3.2. Expectativa de 2.000 inscrições

² Não replicado, por medida de economicidade.



3.3. O descritivo técnico completo dos itens encontra-se no **ANEXO I - RELATÓRIO TÉCNICO**, parte integrante deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. Justificativa da necessidade da contratação e do quantitativo:

O Consórcio Intermunicipal de Aliança para a Saúde – CIAS, foi criado para atender 103 municípios da região Ampliada de Saúde Centro e possui como principal objetivo viabilizar o atendimento aos cidadãos que necessitam dos serviços públicos de saúde, dentre os serviços o Consórcio atua na prestação de Serviços de Urgência e Emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, porém, a prestação de tais serviços ainda não foi regionalizada, isto é, não possui delineada a atuação e participação dos entes federativos para a concepção do SAMU como programa de governo.

A partir desse viés, como não há, ainda, a estabilização do Serviços de Urgência e Emergência do SAMU como programa de governo na região onde o Consórcio atua, faz-se necessário a realização de um Processo Seletivo Simplificado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, que possibilita a contratação por tempo determinado visando garantir a continuidade da prestação de serviços público. Ressalta-se, que essa forma de contratação foi escolhida em detrimento do concurso público, pois até que ocorra a supramencionada regionalização, a contratação de quadro permanente de funcionários é inviável para Administração.

A Gerência de Recursos Humanos é imprescindível para a realização de funções como contratação, pagamento de salários, benefícios, dentre outros. Para operacionalização e efetivo funcionamento dos SAMU's de Ouro Preto, Mariana, Sabará, Caeté e Belo Horizonte, atuais municípios consorciados que possuem contrato de programa, é imprescindível a contratação de profissionais para os cargos que compõem esses serviços, visando à máxima transparência durante esse processo. Em razão disso, se faz necessária a contratação de uma instituição especializada nesse serviço.

Segundo a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que regulamenta o funcionamento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, as contratações devem ser realizadas por meio de concurso público ou processo seletivo para contratação por tempo determinado. A forma de seleção do pessoal a ser contratado, consta no art. 3º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, sendo feita mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação. A lei supramencionada acorda com o Protocolo de Intenções do CIAS, anexo, e conforme especificado no mesmo, dentre suas atribuições está a prestação de assistência técnica e administrativa aos seus entes consorciados. Desta forma, para que não sejam interrompidos os trabalhos do SAMU dos municípios referidos acima, é de extrema necessidade a regularização dos contratos de trabalho.

De mesmo modo, considerando o direito a saúde contemplado nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal de 1988, assim como, das finalidades e objetivos do Consórcio previstas no capítulo segundo do Protocolo de Intenções supramencionado, combinado com o art. 37 IX da mesma Constituição, a admissão temporária de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente, por meio de contrato por prazo determinado, por excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, contribui para à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, além de assegurar maior eficiência e celeridade na implantação das ações, serviços e atendimentos de saúde ofertados aos usuários. Portanto, tendo em vista que o Consórcio não possui conhecimentos técnicos e práticos para realizar este tipo de processo, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a sua realização.

Consolidação do consumo encaminhado pelos órgãos e entidades participantes:

Município.	Cargo.	Requisitos.	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal.	Vagas.	
					AC*.	PCD**.
BELO HORIZONTE	Teledigfonista Auxiliar de Regulação Médica - TARM	Ensino Médio e Conhecimentos de Informática	36 horas	R\$2.339,47 + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	20	1
	Radio Operador	Ensino Médio e Conhecimentos de Informática	36 horas	R\$2.339,47 + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	3	1
	Médico Regulador	Curso Superior em Medicina e Registro no CRM.	24 horas	R\$8.046,46 + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	6	1
CAETÉ	ENFERMEIRO	Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN.	24 horas	R\$2.775,24 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	1	(*)
	CONDUTOR SOCORRISTA	Ensino Médio e Carteira de Habilitação "D", ter no mínimo 21 anos de idade conforme Portaria 2048/GM de 05/11/2002 + experiência mínima de 06 meses em CNH categoria "D".	12x36 horas	R\$ 1.570,05 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	2	(*)

	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN como Técnico de Enfermagem.	12x36 horas	R\$1.438,29 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	4	1
MARIANA	CONDUTOR SOCORRISTA	Ensino Médio e Carteira de Habilitação “D”, ter no mínimo 21 anos de idade conforme Portaria 2048/GM de 05/11/2002 + experiência mínima de 06 meses em CNH categoria “D”.	12x36 horas	R\$ 1.570,05 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	4	(*)
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN como Técnico de Enfermagem.	12x36 horas	R\$1.438,29 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	7	1
OURO PRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.	Ensino Fundamental completo.	44 horas	R\$1100,00 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 14,00, por dia efetivamente trabalhado.	3	(*)
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática.	44 horas	R\$ 1.262,01+ Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	1	(*)
	MÉDICO	Curso Superior em Medicina e Registro no CRM.	24 horas	R\$7.203,10 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	8	1
	ENFERMEIRO	Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN.	24 horas	R\$2.775,24 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	8	1

	CONDUTOR SOCORRISTA	Ensino Médio e Carteira de Habilitação “D”, ter no mínimo 21 anos de idade conforme Portaria 2048/GM de 05/11/2002 + experiência mínima de 06 meses em CNH categoria “D”.	12x36 horas	R\$ 1.570,05 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	12	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN como Técnico de Enfermagem.	12x36 horas	R\$1.438,29 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	15	1
SABARÁ	CONDUTOR SOCORRISTA	Ensino Médio e Carteira de Habilitação “D”, ter no mínimo 21 anos de idade conforme Portaria 2048/GM de 05/11/2002 + experiência mínima de 06 meses em CNH categoria “D”.	12x36 horas	R\$ 1.570,05 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	4	(*)
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN como Técnico de Enfermagem.	12x36 horas	R\$1.438,29 + Insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo, + Ticket de R\$ 22,00, por dia efetivamente trabalhado.	6	1

4.2. Neste certame não foi constatada a viabilidade técnica e econômica de efetuar a divisão do objeto em vários itens, conforme reza o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93. A junção dos itens em um único lote global, permite que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas com ganho da economia de escala. Além disso, a divisão em itens não traria vantagem econômica nem operacional para a Administração, tendo em vista que seria realizada a contratação de empresa para processo seletivo de um cargo com uma única vaga, a exemplo do cargo de auxiliar administrativo, com risco de fracassamento do processo ou este restar-se deserto.

5. MODALIDADE:

5.1. Convite.

6. TIPO:

6.1. Menor preço por lote.

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

7.1. A pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras apontou, nos termos das especificações e necessidades dos municípios consorciados Ouro Preto, Mariana, Sabará, Caeté e Belo Horizonte, o valor estimado de **R\$ 120.139,90 (cento e vinte mil cento e trinta e nove reais e noventa centavos)**.

7.2. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

07.07.07.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 10 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica

07.07.03.10.302.0011.2032.3.3.90.39.00 56 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU OURO PRETO

07.07.04.10.302.0017.2033.3.90.39.00 68 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU MARIANA

07.07.06.10.302.0014.2035.3.90.39.00 94 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU CAETE

07.07.10.10.302.0027.2039.3.3.90.36.00 43 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU SABARÁ

07.10.02.10.302.0025.2050.3.3.90.36.00 138 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica - SAMU BH

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

8.1.1. Cédula de Identidade, CNH ou outro documento equivalente do Sócio Administrador;

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- 8.1.6.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 8.1.7.** Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 8.1.7.1.** Ata de fundação;
 - 8.1.7.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 8.1.7.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 8.1.7.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 8.1.7.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - 8.1.7.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.1.7.7.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.1.8.** Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 8.1.8.1.** Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
 - 8.1.8.1.1.** Obrigatoriamente, a liderança deverá se dar por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:

- 8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 8.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.6.** Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.2.6.1.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.2.6.2.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.2.6.3.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

- 8.3.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.3.2.** Em caso de cooperativa, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971
- 8.3.3.** Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
 - 8.3.3.1.** A comprovação da capacidade técnica do consórcio ocorrerá pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 8.3.4.** Declaração do licitante de que, caso venha a vencer o certame, possui Sítio Eletrônico para recepção de inscrições via Internet.

- 8.3.5.** Declaração do licitante de que, caso venha a vencer o certame, compromete-se a disponibilizar, nos locais em que a prova objetiva será aplicada, instalações adequadas à quantidade de inscrições que vierem a ser homologadas.
- 8.3.6.** Declaração do licitante de que, caso venha a vencer o certame, será o responsável pela divulgação de editais, gabaritos e resultados de todas as fases do Processo Seletivo simplificado pela Internet, arcando com as despesas financeiras advindas da divulgação.
- 8.3.7.** Declaração de que tomou conhecimento dos documentos, das informações, das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

- 8.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

8.4.1.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

- 8.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo comprovar:

8.4.2.1. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Corrente} &= \frac{AC}{PC} \\ \text{Liquidez Geral} &= \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{Solvência Geral} &= \frac{AT}{PC + ELP} \end{aligned}$$

LEGENDA:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo

- 8.4.2.2.** Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) MAIORES que 1,0(um), analisados individualmente.
- 8.4.2.3.** Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 8.4.2.2, este deverá apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto licitado.
- 8.4.2.4.** A demonstração destes índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memória de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.
- 8.4.3.** Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 8.4.3.1.** Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

8.5. Declarações:

- 8.5.1.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 8.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, firmada pelo representante legal da licitante.
- 8.6.** Além da documentação de habilitação específica nos itens 8.1 a 8.5, se tratando de consórcio, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- 8.6.1.** Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 8.6.2.** Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 9.1.** Critério de julgamento: menor preço por lote.

- 9.1.1.** A licitação será realizada em um único lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para esse lote em sua totalidade.
- 9.2.** A proposta de preços deverá conter:
- 9.2.1.** Especificação resumida do objeto;
- 9.2.2.** O preço unitário (de inscrição para cada cargo separadamente) e valor global do lote (valor máximo a ser pago pelo serviço) obtido da aplicação da fórmula constante no item 9.5.2.
- 9.2.2.1.** Os valores unitários e o valor global deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.2.2.2.** Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- 9.2.3.** Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura;
- 9.3.** Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes à execução do Processo Seletivo Simplificado, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- 9.4.** Não serão aceitos valores unitários para os itens que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado.
- 9.5.** As cooperativas deverão apresentar também, modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.
- 9.5.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor média ponderada** sobre o valor das inscrições.
- 9.5.2.** Para efeito do item anterior, o julgamento observará a seguinte fórmula:

CARGO	Q	V	TOTAL
MEDICO	Q1	V1	$Q1 \times V1 = T1$
TARM	Q2	V2	$Q2 \times V2 = T2$
ENFERMEIRO	Q3	V3	$Q3 \times V3 = T3$
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Q4	V4	$Q4 \times V4 = T4$

CONDUTOR SOCORRISTA	Q5	V5	$Q5 \times V5 = T5$
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Q6	V6	$Q6 \times V6 = T6$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Q7	V7	$Q7 \times V7 = T7$
MEDICO REGULADOR	Q8	V8	$Q8 \times V8 = T8$
RADIO OPERADOR	Q9	V9	$Q9 \times V9 = T9$

$$\frac{(T1+T2+T3+T4+T5+T6+T7+T8+T9)}{(Q1+Q2+Q3+Q4+Q5+Q6+Q7+Q8+Q9)} = X$$

Q = Quantidade de vagas ofertadas por cargo*

V = Valor individual de inscrição proposto por cargo

T = Total

X = Média Ponderada

* A importância "Q" é invariável, correspondendo à efetiva quantidade de vagas a serem ofertadas no processo seletivo.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO INÍCIO DO SERVIÇO:

- 10.1.** Será celebrado contrato que terá prazo de vigência pelo tempo necessário para a efetiva realização do escopo contratado ou 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o que sobrevier primeiro, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.
- 10.2.** O licitante deverá atender às convocações para assinatura do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital.
- 10.3.** Quando da assinatura do Contrato, a Adjudicatária também deverá
- 10.3.1.** Comprovar, se houver contratação de sociedade cooperativa, na fase de eventual contratação, de que a gestão operacional do serviço será executada de forma compartilhada ou em rodízio, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, de forma que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.
- 10.3.2.** Em caso de Consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio;
- 10.3.3.** Indicação, em lista, do pessoal técnico adequado que se responsabilizará pela elaboração da prova objetiva e da avaliação dos currículos dos candidatos, constando, além do nome do profissional, o seu respectivo currículo e registro no conselho de classe respectivo.



- 10.3.3.1.** A alteração, durante a execução do contrato, do(s) profissional(s) indicado(s) pelo licitante para fins de qualificação técnica, somente será permitida no caso em que o profissional substituto possuir qualificação equivalente ou superior ao profissional substituído, e desde que expressamente aceita pelo contratante.
- 10.4.** Celebrado o contrato, será emitida a devida Ordem(ns) de Serviço, devendo a prestação de serviços ser iniciada de forma imediata, não ultrapassado o limite 5 (cinco) dias úteis, contados da retirada da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.
- 10.5.** Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação para execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do CONTRATANTE.
- 10.6.** A execução do Processo Seletivo Simplificado poderá ser parcelada, conforme orientado na solicitação do CONTRATANTE, respeitando os prazos e datas convencionados no Relatório Técnico.
- 10.7.** O prazo máximo para conclusão do Processo Seletivo será de 70 (setenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 11.1.** Os serviços de execução do Processo Seletivo Simplificado deverão ser prestados em local a ser indicado no contrato, preferencialmente na sede do **CONTRATADA**.
- 11.1.1.** A provas deverão ser aplicadas em locais indicados, após assinatura do contrato, nas cidades de Ouro Preto, Mariana, Sabará, Caeté e Belo Horizonte.
- 11.2.** Durante a execução, os locais de prestação de serviços poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 12.1.** O Processo Seletivo Simplificado deverá ser executado nos locais designados, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas.
- 12.2.** A **CONTRATADA** somente poderá prestar os serviços nos prazos e locais aprovados pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.
- 12.2.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da execução da prestação de serviços, as certificações e atestados que comprovem as especificidades necessárias.



12.2.2. Aplicam-se ao serviço de execução do PSS todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O teto estabelecido para pagamento ao licitante vencedor pela execução dos serviços devido será aquele consignado na pesquisa de preço, realizada pela gerência de compras.

13.1.1. Caso o valor arrecadado com as inscrições para o Processo Seletivo seja superior ao valor máximo previsto no item 7, o montante que ultrapassar a cifra será revertido em proveito do CIAS (consulta n. 850.498 - TCE/MG).

13.1.2. Na hipótese de o valor arrecadado com as inscrições ser inferior ao fixado no item antecedente, o valor a ser pago ao licitante corresponderá apenas ao valor total arrecado com as inscrições.

13.2. As taxas de inscrições serão recebidas em conta específica do CIAS e posteriormente repassadas ao contratado como forma de pagamento mediante apresentação de notas fiscais/faturas, em 3 (três) parcelas respeitando o seguinte cronograma:

13.2.1. 30% do valor em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;

13.2.2. 30% do valor em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas objetivas;

13.2.3. 40% do valor em até 10 (dez) dias após a conclusão do Processo Seletivo Simplificado;

13.3. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, pelo serviço efetivamente prestado, nos prazos do item 13.2, contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

13.4. Deverão ser informados pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

13.5. A fiscalização do contrato a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde será exercida pelo funcionário Bárbara Cristina Silva Casseiro, matrícula 1023, nomeado pela Portaria nº 05 de 09 de maio/21 ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

13.6. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

13.7.1. A **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação de serviços realizada, nos quais sejam detectados defeitos, vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados observados os demais prazos previstos neste Termo de Referência e seu Anexo;

13.7.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

14. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Executar os serviços, objeto do contrato, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

14.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.1.5. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

14.1.6. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas.

14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviços dos itens contratados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no contrato.

- 14.1.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários a plena execução da prestação de serviços dos itens contratados.
- 14.1.9.** Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto contratado.
- 14.1.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.1.11.** Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação.
- 14.1.12.** Comunicar ao fiscalizador da contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.
- 14.1.13.** A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as condições constantes no Contrato.

14.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

- 14.2.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.
- 14.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço dos itens contratados.
- 14.2.3.** Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o serviço contratado efetivamente prestado.
- 14.2.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato e dos termos de sua proposta.
- 14.2.5.** Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.
- 14.2.6.** Rejeitar, no todo ou em parte a execução, se esta estiver em desacordo com a especificação e/ou a proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 14.2.7.** Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviço dos itens contratados.
- 14.2.8.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas no fornecimento dos itens contratados, fixando

prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

14.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.2.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares previstas na legislação, no Contrato.

14.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.2.12. Realizar os pagamentos em dia de acordo com as obrigações cumpridas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A **ADJUDICATÁRIA** deverá atender às convocações para assinatura dos instrumentos mencionados no Termo de Referência e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.

15.1.1. O prazo para atendimento das convocações será de no máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

15.1.2. Em caso de recusa em assinar os instrumentos necessários, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo de possível cancelamento dos instrumentos mencionados no Termo de Referência e da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.

15.1.3. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar ordem de serviço, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

15.2. A **CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação/notificação.

15.2.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

15.2.2. Não será devido pagamento pelo período de paralisação prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

15.2.2.1. O pagamento devido, neste caso, será proporcional ao serviço efetivamente executado.

15.2.2.2. O prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.3. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 15.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 15.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, **sujeitando a multa abaixo indicada.**

15.3.1. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - ao valor da parcela -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.3.2. Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

15.4. Transcorridos mais de 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo máximo previsto no item 15.2 ou do prazo convencionado previsto no item 15.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.

15.4.1. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

15.5. Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;

b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.6. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

15.6.1. Advertência por escrito.

15.6.2. Multas, conforme os seguintes valores:

a) Na hipótese de **inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

b) Na hipótese de **inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

15.6.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

15.6.2.2. A multa prevista nas alíneas “a” e “b” deste item não poderão exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.

15.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CIAS por prazo não superior a dois anos;

15.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

15.7.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

15.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

15.10. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação.

15.11. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.



- 15.12.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 15.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 16.1.** A gestão da contratação será realizada por funcionário designado pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde.
- 16.2.** A fiscalização do contrato a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde será exercida pelo funcionário Bárbara Cristina Silva Cassemiro, matrícula 1023, nomeado pela Portaria nº 05 de 09 de março/21 ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.
- 16.2.1.** Contato: cias.dp.rh@gmail.com.br – Bárbara Cristina Silva Cassemiro
- 16.3.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 16.4.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

17. CONSÓRCIO:

- 17.1.** É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Apesar de discricionário à Administração, toda escolha ocorre a partir de uma motivação e consideração de alternativas. Para o caso em questão a permissão de consórcios é a alternativa mais lógica, pois não impacta em nada no serviço a ser contratado, não permitir, então, seria restringir competição sem fundamentação para tal, o que a nosso ver seria inadmissível. Entendemos assim, não trazer qualquer prejuízo à Administração, ou impactar na contratação e execução do objeto, a participação e eventual prestação por empresas consorciadas. Pelo contrário, a junção de empresas com expertises de negócios distintas pode qualificar a execução e ser mais vantajosa para a Administração. Sem razões para impedir a participação e restringir a disputa no certame, manifestamos pela possibilidade e previsibilidade, em edital, da participação de consórcios.



17.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.2. É vedada a sub-rogação completa ou da obrigação principal da obrigação

18.3. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.4. Caso seja permitida a subcontratação, serão obrigações das partes as que abaixo se seguem:

18.4.1. O **CONTRATANTE** será responsável pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4.2. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto desde que se trate de obrigações acessórias.

18.4.3. A **SUBCONTRATADA** também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.

18.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. DAS COOPERATIVAS:

19.1. Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que os as atividades realizadas pelos cooperados não configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Não podendo ocorrer a incidência dessas características. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, conseqüentemente, a competitividade.

19.1.1. Se houver contratação de sociedade cooperativa, na fase de eventual contratação, a gestão operacional do serviço deverá ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, de forma que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.



20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Constitui parte integrante deste Termo de Referência o **ANEXO I – RELATÓRIO TÉCNICO**.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021

Bárbara Cristina Silva Casseiro
Gerente de Recursos Humanos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



ANEXO X – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 109 Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 19 Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem



de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) - Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.



Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga -se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.



DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO diretrizes ora pactuadas em se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 109 Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–19 Região Advogado da União



Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro
CRE-MG: 089321/O

Adserte Adm e Terc de Mão de Obra EIRELI
Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro